

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**  
**LOJAS BELIAN MODA LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 46.469.748/0001-39**

**I – DO FORNECEDOR**

1. A partir do momento em que o FORNECEDOR de produtos ou serviços (doravante denominado FORNECEDOR) registrar qualquer operação que envolva a venda de mercadorias às LOJAS BELIAN MODA LTDA., sociedade empresária, CNPJ/MF nº 46.469.748/0001-39, sediada na Praça Ramos de Azevedo, 206, 27 andar, conjunto 2730, Município de São Paulo, SP (doravante denominada apenas como BELIAN), estará automaticamente aderindo ao Sistema de Compras, passando as relações entre BELIAN e FORNECEDOR a serem registradas exclusivamente pelo presente instrumento e seus eventuais aditivos.
2. FORNECEDOR é toda empresa que forneça, através de qualquer modalidade de negócios, bens e/ou serviços à BELIAN.
3. Pelo presente contrato, o FORNECEDOR autoriza a BELIAN a incluir seus dados em seus registros de fornecedores que essa mantém.

**II – OBJETO**

4. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento, em caráter não exclusivo, pelo FORNECEDOR, e a compra de mercadorias pela BELIAN conforme determinado do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S).
5. O(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S) e o MANUAL DE ENTREGAS são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

**III – PAGAMENTO**

6. O valor da(s) mercadoria(s), cujo(s) o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) consta(m) do PEDIDO(S) DE COMPRA(S), será(ão) pago(s) em conformidade com os itens “Valor líquido” e “Condições de Pagamento” do mesmo PEDIDO.
  - 6.1.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido no campo “Condições de Pagamento”, constante do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S), tendo como início a data base ou a data de entrega, prevalecendo o que for maior.
  - 6.1.2 Entende-se por data base a data mencionada no item “Data Base de Faturamento” do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S).
  - 6.1.3 A conta corrente para pagamento deve pertencer ao mesmo CNPJ/MF que emitiu a Nota Fiscal.
  - 6.1.4 Em todo(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S), a BELIAN consultará o SINTEGRA. Caso o CNPJ do FORNECEDOR esteja inativado, o(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S) estarão automática e imediatamente cancelados.

7. Somente os descontos financeiros DE PONTUALIDADE, sinalizados no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S), serão realizados no ato do pagamento.
8. Caso seja verificada alguma devolução de mercadoria, divergência de preço entre a nota fiscal do FORNECEDOR e o pedido de compra da BELIAN, avaria ou defeito na qualidade do produto, divergência na quantidade recebida, ou caso a etiquetagem da mercadoria esteja em desacordo com a legislação vigente, e em decorrência a BELIAN venha sofrer quaisquer prejuízos em decorrência do alegado, fica a BELIAN autorizada pelo FORNECEDOR a descontar, imediatamente, o valor das referidas mercadorias e/ou prejuízos nos títulos (boleto bancário, duplicatas, etc) que estiverem a vencer. Inexistindo título a vencer do FORNECEDOR, a BELIAN deverá ser ressarcida pelo FORNECEDOR, no valor das mercadorias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a coleta no caso de defeito, e em até 5(cinco) dias para os casos de prejuízos pecuniários, acrescidos de juros e correção monetária.
  - 8.1. Fica a BELIAN, ainda, autorizada pelo FORNECEDOR a descontar, imediatamente, o valor das mercadorias nos títulos (boleto bancário, duplicatas, etc) que estiverem a vencer, cujas etiquetas estejam em desacordo com a legislação vigente.
9. O FORNECEDOR se compromete a não encaminhar aos bancos cobradores autorização de envio ao cartório de protestos, em razão da falta de pagamento, de qualquer título bancário ou duplicata na data do vencimento, sem antes oferecer à BELIAN, através de comunicado escrito, oportunidade de apuração e justificação do não pagamento, que será realizado em até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento do comunicado pela BELIAN.
10. Em caso de ausência de comunicação prévia por parte do FORNECEDOR, e, via de consequência, eventual protesto indevido de títulos em nome da BELIAN, o FORNECEDOR se obriga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do protesto pela BELIAN, a cancelar referido protesto, sob pena de aplicação imediata do disposto no artigo 940 do Código Civil, responsabilização por perdas e danos e, a critério da BELIAN, finalização da relação comercial entre as partes.

#### IV – PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

11. O prazo de entrega da(s) mercadorias(s) será descrito no campo pertinente no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S).
  - 11.1. O descumprimento dos prazos de entrega(s) acarretará, a critério da BELIAN, a recusa da(s) mercadoria(s), podendo ficar, ainda, rescindido o presente contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização.
12. O recebimento da(s) mercadorias(s) dar-se-á no endereço especificado no campo pertinente no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S), sujeito a alteração a critério da BELIAN.

## V – CONSIGNAÇÃO

13. As mercadorias fornecidas para pagamento condicionadas à sua venda, somente poderão ser objeto de faturamento e cobrança pelo FORNECEDOR após comunicado escrito enviado pela BELIAN, informando as quantidades vendidas e o prazo para pagamento, conforme estabelecido no respectivo contrato de compra e venda específico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
  - 13.1.1 A qualquer momento, o FORNECEDOR poderá efetuar levantamentos físicos nos estoques da BELIAN, visando a conferência das quantidades de produtos não vendidas por esta.

## VI – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14. Ao aderir ao presente instrumento, o FORNECEDOR se obriga a:
  - 14.1. Fornecer mercadorias, através das condições estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE ENTREGAS, bem como no respectivo PEDIDO DE COMPRA, sempre que solicitado;
  - 14.2. Observar que o produto fornecido não poderá sofrer qualquer alteração, ainda que para padrões superiores, sem prévia informação ou negociação, devidamente formalizada entre as partes;
  - 14.3. Zelar pelo padrão de qualidade de seus produtos, sendo responsável pelos danos pessoais ou materiais que porventura venham causar aos consumidores ou aos colaboradores da BELIAN;
  - 14.4. Solicitar, quando previsto no PEDIDO DE COMPRA, programa de impressão de etiquetas ou contratar empresa gráfica que as emita, em conformidade com as especificações da BELIAN para etiquetagem dos produtos fornecidos;
  - 14.5. Entregar as mercadorias, quando previsto no PEDIDO DE COMPRA, portanto as etiquetas de preço, conforme padronização mencionada no item acima;
  - 14.6. Trocar todo(s) o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) ou vício(s), desde que notificados pela BELIAN, obedecendo, para que seja concretizada a troca, o prazo máximo de 10 (dez) dias;
  - 14.7. Entregar, apenas e tão somente, mercadorias que coincidam com as especificações constantes no PEDIDO(S) DE COMPRA(S);
  - 14.8. Apresentar mercadorias cuja composição esteja em conformidade com as prescrições legais e administrativas que regulem a matéria (tais como, mas não somente, normas legais e administrativas, técnicas, resoluções e disposições do INMETRO e IPEM, dentre outros órgãos pertinentes à matérias) com as indicações de sua composição, através de etiquetagem que observe todos os padrões fixados pela legislação e pela autoridade competente;
  - 14.9. Arcar com todas as despesas para troca e/ou devolução dos produtos, ocorridas por força do presente contrato ou por prescrição de natureza administrativa ou legal, inclusive com os gastos relativos ao transporte

da mercadoria desde o ponto de venda ao centro de distribuição ou outro qualquer ponto de retirada do produto;

- 14.10. Arcar com as penalidades que porventura venha a ser impostas em razão da falta de aderência da(s) mercadoria(s) fornecida(s) às especificações, documentações ou legislação pertinentes, sejam elas municipais, estaduais ou federais;
- 14.11. Arcar com as penalidades e prejuízos que porventura venham a ser impostas à BELIAN em razão de atos ou fatos de terceiros que lhe prestem serviços ou lhe forneçam produtos inerentes à produção das mercadorias solicitadas nos PEDIDO(S) DE COMPRA(S);
- 14.12. Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, o FORNECEDOR assume a responsabilidade solidária referente ao negócio realizado, assumindo toda e qualquer indenização ou acordo judicial em processo movido pelo consumidor, que venha a ter seu pedido julgado procedente, e tenha resultado da relação do consumidor com o produto fornecido;
- 14.13. Aplicar na mercadoria fornecida marcas de sua propriedade, devidamente registradas bem como processos e produtos cuja adoção não agrida direito de terceiros, apresentando à BELIAN, sempre que solicitado, elementos que demonstrem, no caso de utilização de marcas ou patentes de terceiros, estarem devidamente licenciadas pelo proprietário;
- 14.14. Cumprir todas as normas de natureza tributária, sejam elas legais ou administrativas, principais ou acessórias;
- 14.15. Prestar, independentemente de solicitação da BELIAN, todas as informações concernentes aos produtos que fornece, aí incluídas informações sobre benefícios de ordem tributária ou regimes especiais que lhe sejam aplicáveis;
- 14.16. Zelar para que somente seja promovida a saída de produtos para entrega à BELIAN, a partir do estabelecimento consignado no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S), ou de outro estabelecimento, registrado no cadastro de FORNECEDORES da BELIAN, desde que por esta previamente autorizado a fazê-lo;

## VII – CONTROLE DE QUALIDADE

15. Todas as mercadorias entregues à BELIAN estarão sujeitas a conferências, inspeções e testes de Controle de Qualidade.
  - 15.1. A BELIAN reserva-se no direito de recusar ou devolver quaisquer mercadorias que não atendam os níveis de qualidade estabelecidos, bem como aquelas que forem entregues em desacordo com o especificado no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA(S).
  - 15.2. A constatação de defeito em série ou de produção será comunicada ao FORNECEDOR para avaliação *in loco* e posterior devolução de todo o lote em estoque, se comprometido. As despesas oriundas do transporte desses produtos serão de responsabilidade do FORNECEDOR.
  - 15.3. Havendo recusa por parte do FORNECEDOR em retirar as mercadorias recusadas pela BELIAN, essa procederá a devolução destes produtos ao

FORNECEDOR ou transportará para um depósito indicado por ele, devendo o mesmo arcar com as despesas oriundas do transporte e do período em que as mercadorias permanecerem armazenadas.

- 15.4. O FORNECEDOR é responsável por penalidades de qualquer espécie que forem imputadas à BELIAN, tendo como causa o fato de não estar o produto, objeto de seu fornecimento, em conformidade com as especificações, documentação, legislação ou qualquer outra norma cogente aplicável, seja municipal, estadual ou federal, administrativa ou judicial.
- 15.5. O FORNECEDOR obriga-se, independentemente da continuidade deste contrato ou fornecimento de qualquer produto, a velar pela garantia dos produtos comercializados ao consumidor.

#### VIII – RESPONSABILIDADE COM O CLIENTE BELIAN

16. O FORNECEDOR priorizará o atendimento aos questionamentos e reclamação dos clientes da BELIAN, procurando dar atendimento e solução no menor prazo possível.
17. Os produtos que porventura houverem sido comercializados ao consumidor e que tenham pertencido ou façam parte de um lote comprometido ou do grupo de produtos cujo índice de defeitos seja considerado elevado, conforme estabelecido neste contrato, serão, na ocorrência de reclamação do cliente, trocados imediatamente, independentemente de indagação de culpa ou período de garantia.
18. Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, o FORNECEDOR assume responsabilidade solidária referente ao negócio realizado, assumindo toda e qualquer indenização ou acordo judicial em processo movido pelo consumidor por produto que tenha fornecido, reconhecendo a mora decorrente do respectivo débito, tendo o comprovante de pagamento força de título executivo extrajudicial.

#### IX – FATURAS, DUPLICATAS E CORRESPONDÊNCIAS

19. Todos os documentos emitidos pelo FORNECEDOR relativos a um determinado fornecimento, deverão mencionar o número do PEDIDO DE COMPRA que lhe deu origem, incluindo-se, no caso, notas fiscais, faturas, duplicatas, correspondências e todos os demais documentos que não tenham impedimento, de ordem legal, para que tal informação seja introduzida em seu corpo.
20. Todas e quaisquer cobranças deverão ser apresentadas na sede da BELIAN em até 10 (dez) dias antes do vencimento, devendo constar no documento respectivo o número do pedido de compra, número de Nota Fiscal, loja ou estabelecimento

destinatário, valor e correspondente nota fiscal/fatura, devendo ser enviada aos Departamento Financeiro, através de carta registrada com AR.

20.1. Nos pagamentos a FORNECEDOR efetuados através de TED (transferência bancária), é expressamente obrigatório o envio da duplicata/recibo de quitação, devidamente assinados e carimbados (CNPJ), no prazo máximo de 15 dias (corridos) após o crédito bancário, aos cuidados do Departamento Financeiro da BELIAN, através de carta registrada com AR.

21. Deverão constar claramente na Nota Fiscal emitida os impostos incidentes sobre o fornecimento.
22. Em hipótese alguma o FORNECEDOR emitirá duplicatas antes que a respectiva mercadoria tenha sido recebida pela BELIAN ou, tratando-se de operação regulada pela cláusula 8 deste instrumento, antes que tenha sido formalmente comunicado pela BELIAN da venda das mercadorias, limitando-se, na emissão das duplicatas, ao valor correspondente às mercadorias efetivamente fornecidas.
23. Realizando o FORNECEDOR, dentro dos limites fixados neste instrumento, a entrega em garantia ou transferência a terceiros dos direitos creditórios, deverá informar à BELIAN, imediatamente, mediante notificação, a negociação realizada, os números, valores e datas dos títulos objeto da negociação, bem como a quem se destinará o pagamento dos créditos.
24. A emissão pelo FORNECEDOR de duplicatas mercantis que não esteja lastreadas em relação mercantil, clara, devida e totalmente finalizada com a BELIAN, importará em bloqueio imediato do seu cadastro e à tomada de medida judiciais necessárias, inclusive, mas, não somente, criminais, sem prejuízo da obrigação de compor todos os danos sofridos pela BELIAN, honorários advocatícios pagos e despesas decorrentes da emissão indevida de duplicatas.

## X – RESPONSABILIDADE SOCIAL

25. O FORNECEDOR não poderá se envolver com, ou apoiar, a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado ou de quaisquer outras formas de exploração ilícita de mão de obra ou, ainda, outras atividades que de maneira direta ou indireta, atinjam os princípios básicos da dignidade humana, devendo observar todas as normas jurídicas internas e as convenções internacionais que tratam da matéria, em especial as Convenções OIT 29, 105 e 182 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, procurando sempre exigir de seus FORNECEDORES a observação desses mesmos princípios.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26. O não cumprimento, pelo FORNECEDOR, de qualquer responsabilidade, direta ou solidária, resultante de prescrição legal ou assumida por força deste contrato, autoriza a BELIAN a promover (i) o seu descredenciamento; (ii) a devolução

das peças contratadas; e/ou (iii) o desconto de eventuais importâncias de que tenha sido obrigada a lançar mão para o atendimento de seus consumidores, ensejando, ainda, a rescisão automática deste contrato.

27. Qualquer questão envolvendo responsabilidade pelo eventual uso de patentes ou marcas, ou ainda sua indevida divulgação, será assumida diretamente pelo FORNECEDOR que, se necessário, reembolsará a BELIAN por toda e qualquer despesa efetuada por esta visando a defesa de seus interesses em questões advindas do ato ilícito praticado pelo FORNECEDOR ou por seus prepostos.
28. Em qualquer hipótese, caso a BELIAN venha a ser citada em ação judicial visando direito cuja correspondente obrigação é, por força do presente contrato, assumida pelo FORNECEDOR, este, desde já, aceita a sua chamada ao processo.
29. Este contrato não fornece a nenhuma das partes quaisquer direitos sobre a utilização das marcas, patentes e registros afins da outra parte.
30. O FORNECEDOR reconhece que este contrato constitui título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil, em relação aos prejuízos causados à BELIAN, porventura originários deste pacto.

## XII – ALTERAÇÕES

31. A BELIAN reserva-se no direito de, a qualquer momento, introduzir alterações no Contrato, notificando por escrito o FORNECEDOR sobre as modificações promovidas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de sua entrada em vigor.
32. Caso o FORNECEDOR não manifeste por escrito à BELIAN, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação prevista na cláusula precedente, sua intenção de rescindir o Contrato, em razão da modificação que houver sido introduzida, estará concordando expressamente com os termos das alterações.

## XIII – PRAZO E RESCISÃO

33. Este contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento e sem ônus adicionais, mediante notificação escrita, desde que não haja pedidos, pagamentos ou quaisquer operações nele baseadas, pendentes de conclusão.
34. A BELIAN poderá, a qualquer tempo, sem que com isso incorra em responsabilidade, considerar rescindido o presente contrato e, conseqüentemente, o(s) pedido(s) que não houverem sido cumprido,

independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que:

- a) Os materiais ou mercadorias não estejam de acordo com as especificações constantes do pedido e, bem assim, de acordo com as fichas técnicas, desenhos ou amostras que fundamentaram a escolha da mercadoria;
- b) A entrega, no todo ou em parte, que não obedeça ao(s) prazo(s) estipulado(s);
- c) Surgimento de fundadas dúvidas acerca dos direitos do FORNECEDOR sobre patentes, marcas, modelos, desenhos, embalagens, entre outras atividades que necessite da comprovação autoral, utilizados nos produtos de seu fornecimento;
- d) Sobrevindo pedido de falência ou concordata do FORNECEDOR, ou se o mesmo recair em evidente estado de insolvência;
- e) O FORNECEDOR infrinja qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento ou sobrevindas deste, além de infração em qualquer norma legal;
- f) Realização de operações consideradas pela BELIAN fraudulentas ou ilegais.

35. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, e não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das partes e qualquer pessoa física ou jurídica, salvo com o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

#### XIV – DO FORO

36. As partes convencionam entre si, livremente e amparadas na Lei nº 9.307/96, a submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente instrumento, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, valendo, outrossim, a presente como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º da citada Lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

**Este contrato encontra-se protocolado e prenotado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 3.566.639 e registrado sob o nº 3.566.638.**